

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF SÃO JUDAS TADEU Nº 37/2016-SEMED PROCESSO Nº 8317/2015-SEMED TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2015.008PMA.SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF SÃO JUDAS TADEU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED (CONTRATANTE) E A EMPRESA AGUILERA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA (CONTRATADA).

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Engenharia para Reforma e Ampliação da EMEF SÃO JUDAS TADEU, que entre si celebraram, de um lado, o Município de Ananindeua, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, também chamada SEMED, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.437.798/0001-82, com sede na Rua Magalhães, nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada no Conjunto Cidade Nova IV, Tv. WE 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, Ananindeua-PA, a seguir denominada simplesmente por SECRETÁRIA ou CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa AGUILERA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.111.411/0001-69, com sede na Cidade Nova II, WE 20, 302 Sala A, Bairro Cidade Nova, CEP: 67.130-480, Ananindeua-PA neste ato representada pelo senhor JEAN RODRIGO FERREIRA AGUILERA, empresário, CPF/MF nº 706.263.752-15, Carteira de Identidade nº 3757128, residente e domiciliado na Passagem Maria Dos Anjos nº 37, Bairro Umarizal, CEP: 66.055-360, Belém-PA doravante denominada simplesmente por EMPREITEIRA ou CONTRATADA,, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo Licitatório nº 8317/2015-SEMED, mediante TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2015.008.PMA.SEMED, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a execução, pela Contratada na prestação de serviços de engenharia para realizar a Reforma e Ampliação da EMEF SÃO JUDAS TADEU, tudo de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2015.008PMA.SEMED e seus anexos, proposta comercial da empresa, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços, objeto deste contrato, serão executados de acordo com os termos constantes dos documentos que fazem parte integrante deste documento, com as Normas editadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, no caso de inexistência destas, com as normas internacionais reconhecidas pelo meio técnico, citadas explicitamente ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram, ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2015.008.PMA.SEMED
- b) Proposta comercial da contratada, datada de 21/03/2016.
- c) Anexos.







CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 60 a 79, da Lei Federal n° 8.666/93, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

- I efetuar o devido pagamento à **Contratada** referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Quarta;
- II acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;
- III proporcionar à Contratada todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- **IV** fornecer à **Contratada** as Ordens de Serviços indicando: o tipo de serviço a ser realizado, local onde serão realizados os serviços;
- V conferir e atestar as faturas correspondentes aos serviços executados encaminhado-as para pagamento;
- VI remeter advertência à **Contratada**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- VII designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- **VIII -** o representante da **SEMED** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a sua correção ou regularização;
- IX em caso de decisões que estiverem fora da competência atribuída ao representante da Contratante deverá o mesmo, fazer a imediata comunicação a seus superiores para a adoção de medidas pertinentes;
- **X** não receber os serviços executados com imperfeições ou com material diverso do especificado no Termo de Referência, situação que será imediatamente comunicada à **Contratada** para devida correção:
- XI fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

2) DA CONTRATADA:

I - cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contraídas;

- II manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, sempre liderada por Engenheiro, responsável pela obra, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas técnicos emergentes;
- III utilizar na execução do Contrato, empregados de seus quadros ou de terceiros por ela contratados, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes a presente Contrato e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante;
- IV apresentar a Contratante a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências de acordo com o quantitativo especificado, equipe de trabalho, comunicando qualquer alteração;
- **V** substituir, por exigência e exclusiva conveniência da **Contratante**, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, em caso de conduta imprópria, num prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;
- VI indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;
- **VII** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- **VIII** participar à **Fiscalização** da **Contratante** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma físico, indicando as medidas para corrigir a situação;
- **IX** reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Contrato que não estiverem dentro das condições exigidas pela **Contratante**,

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570 - Ananindeua-Pa



inte,



sem nenhum ônus, tanto de valores como de prazos, independentemente das penalidades cabíveis ou aplicáveis;

X – indicar a **Contratante** telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura ocorram;

XI – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **Contratante** ou a **Terceiros** em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XII - fornecer pessoal qualificado, devidamente uniformizado, identificado e com crachá e em número suficiente para execução dos serviços, objeto da presente Contrato;

XIII – realizar as manutenções corretivas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais;

XIV - providenciar imediatamente a substituição de empregado que faltar por motivo de licença médica, férias, acidente, faltas e outros impedimentos de modo a preservar o padrão de qualidade e impedir que haja solução de continuidade na execução dos serviços contratados;

XV - fornecer todo material indispensável na execução dos serviços contratados;

XVI - responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, inclusive seguro de acidente no trabalho do seu quadro de pessoal, decorrentes da execução da presente Contrato;

XVII - permitir a **Contratante** fiscalizar a execução dos serviços, objeto da presente Contrato, para verificar seu fiel cumprimento, devendo a **Contratada** facilitar de todas as formas o exercício deste direito;

XVIII – adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas;

XIX - promover a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do contrato no CREA/PA;

XX - executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes técnicos nos anexos ou complementados pela **SEMED**, através de ordens de serviço específica.

XXI - cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor deste Contrato é de R\$ 329.204,56 (trezentos e vinte e nove mil duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS: Os serviços serão pagos mediante medições parciais de etapas previstas no cronograma físico-financeiro, depois de aceitos pela Fiscalização da SEMED.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços executados serão mensurados e confrontados com as projeções efetuadas para cada etapa no Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **Contratada** deverá apresentar Nota Fiscal, referente à etapa concluída, tendo a **Contratante**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela Contratada, da planilha demonstrativa dos serviços executados, devendo, a SEMED, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos quantitativos medidos, a fatura será devolvida a Contratada para as devidas correções e ajustes, após, o qual será reapresentada a Contratante para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente após o cumprimento do parágrafo anterior será autorizado o pagamento à **Contratada**, até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da SEMED e recibo definitivo.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570 - Ananindeua-Pa





PARÁGRAFO QUINTO: Somente será efetivado o pagamento a que se referem os parágrafos anteriores, após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, nos termos da Lei Federal nº 9.032, de 28.08.95.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A quebra do equilíbrio econômico-financeiro será havida como caracterizada na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I - Prática indiscriminada e notória de ágios nos materiais e/ou equipamentos de usos corrente para a perfeita execução dos serviços;

II - Outras ocorrências, ainda que temporárias, que desestabilizem os preços dos insumos formadores dos precos unitários ofertados;

III - Oneração de custos, ainda que administrativos, resultantes de medidas do governo entre os quais, aumento de cargo fiscal, empréstimos compulsórios ou criação de novos encargos.

PARÁGRAFO OITAVO: Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

PARÁGRAFO NONO: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas Composições de Preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas Composições dos Preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Nota Fiscal deverá ser emitida em total conformidade com a legislação vigente e correlata, devendo ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS e FGTS, constituída de:

a) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social;

b) cópia autenticada da Guia de Previdência Social.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (Seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) meses, a partir da data da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 1236100021007

Natureza da Despesa: 449051 Sub-Elemento: 44905181

Fonte: 23900

Valor Alocado: R\$ 329.204,56 (trezentos e vinte e nove mil duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO: A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar total ou parcialmente, atividades que constituam objeto deste Contrato, sem a concordância expressa da Contratante, mantendo, todavia a integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

H



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO: A fiscalização dos serviços contratados será feita pela Contratante, através de sua equipe da Divisão de Rede Física, com responsabilidades específicas, o que não eximirá a Contratada de responsabilidade pela execução dos serviços avencados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO: Executado o Contrato o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, especialmente, designado pela SEMED e, entregue e recebido definitivamente, por Comissão de Recebimento constituída pela Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A responsabilidade da **Contratada** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei, após a conclusão definitiva dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93, em especial para prorrogação do prazo de execução aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: A Contratante poderá promover a rescisão do Contrato, se a Contratada:

- a) Inobservar os prazos estabelecidos, no Contrato ou em Ordem de Serviço; sem prejuízo, a critério da **SEMED**, da imposição de multa diária de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços e obras;
- c) Desatender às determinações regulares da Fiscalização;
- d) Paralisar as atividades por prazo superior a 03 (três) dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização;
- e) Estiver cumprindo a Contrato com lentidão, levando a presumir a não conclusão da obra ou serviço no prazo estipulado;
- f) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa autorização;
- g) Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução do Contrato;
- h) Tiver decretado sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Secretária Municipal de Educação, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n° 8.666/93.
- II amigável, por acordo entre as partes.
- III judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindida o Contrato, a **Contratada** terá retido todo o crédito decorrente do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **Contratante** ou a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrerá a rescisão do presente Contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte da **Contratante**, quando findo o prazo estipulado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita ás seguinte penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 86 e incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Advertência:

II - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

X



III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa será aplicada nos casos de:

- a) descumprimento no prazo da execução dos serviços Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação calculado ao dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;
- **b)** pelo descumprimento de cláusula contratual Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Contrato, por dia;
- c) pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o total do valor ajustado;
- e) por inexecução total do ajuste Multa de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor;
- f) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante, garantindo-se a Contratada o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **SEMED**, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A **Contratante** aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

- I A **Contratada** na vigência do Contrato, será a única responsável, perante **Terceiros**, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a **Contratante** em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da **Contratada** todos os seguros necessários inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e no ressarcimento eventual de todos os danos matérias ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- II Independentemente da rescisão contratual a **Contratante** poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese de a **Contratada** não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços. Todas as despesas havidas para dar continuidade dos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da **Contratada**.
- III A SEMED se reserva o direito de executar para ela mesma ou através de outras empresas contratadas nas áreas e locais elencados neste Contrato, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO: O presente Contrato está vinculada ao Processo Administrativo nº 8317/2015-SEMED, que contém a TOMADA DE PREÇOS N° TP.2015.008PMA.SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE designa o Servidor JOAQUIM ANTONIO MONTEIRO NETO, matrícula 20485, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo de CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF SÃO JUDAS TADEU, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua - Pa, 27 de Maio de 2016.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO Secretaria Municipal de Educação Contratante

Koas to AGUILERA CONSTRUCÃO É EMPREENDIMENTOS LTDA Contratada JEAN RODRIGO FERREIRA AGUILERA

Representante Legal

Jean Rodrigo Ferreira Aguilera Sócio-Administrador AGUTLERA CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA **TESTEMUNHAS:** CNPJ: 14.111.411/0001-69

NOME: CPF/MF N°

NOME: CPF/MF N°



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Espécie: CONTRATO ADMINISTRATIVO REFORÇO ESTRUTURAL NO TELHADO DA UEI IRMÃ NAIR BEZERRA Nº 037/2016-SEMED, firmado em 27 de Maio de 2016, entre a Secretaria Municipal de Educação (CONTRATANTE) e a empresa AGUILERA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA (CONTRATADA);

Objeto: O objeto deste instrumento é a execução, pela Contratada na prestação de serviços de engenharia para realizar a Reforma e Ampliação da EMEF SÃO JUDAS TADEU, tudo de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2015.008.PMA.SEMED e seus anexos, proposta comercial da empresa, independente de transcrição;

Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93.

Processo n°: 8317/2015-SEMED

Valor do Contrato: R\$ 329.204,56 (trezentos e vinte e nove mil duzentos e quatro reais e

cinquenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 1236100021007

Natureza da Despesa: 449051 Sub-Elemento: 44905181

Fonte: 23900

Valor Alocado: R\$ 329.204,56 (trezentos e vinte e nove mil duzentos e quatro reais e

cinquenta e seis centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de **06 (Seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Prazo de Execução: O prazo de execução dos serviços será de **05 (cinco) meses**, a partir da data da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Local e Data de Assinatura: Ananindeua/PA, 27 de Maio de 2016.

Signatários: pela Contratante, CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO – Secretária Municipal de Educação e a empresa AGUILERA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, como contratada, representada pelo Sr. JEAN RODRIGO FERREIRA AGUILERA.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO Secretária Municipal de Educação